

NA GAIOLA DO PUNITIVISMO: AS MULHERES FAMILIARES DE PRESOS EM CENA

*IN THE CAGE OF PUNITIVISM:
FEMALE RELATIVES OF PRISONERS ON THE SCENE*

*EM LA JAULA DEL PUNITIVISMO:
FAMILIARES FEMININAS DE PRISIONEIROS EM LA ESCENA*

DOI: 10.26512/ser_social.v27i57.57640

Roselayne Castro de Souza

email: roselayne.servicosocial@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4588431177074425>
Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-9128-0813>

Mestre em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia.

Lidiany de Lima Cavalcante

Email: lidiany@ufam.edu.br
lattes: <http://lattes.cnpq.br/6833372279403809>
orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0477-6386>

Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia.
Professora Pesquisadora da Universidade Federal do Amazonas.

RESUMO

O punitivismo no Brasil perfaz caminhos que vem desde a época da colonização, com processos que se adequam ao tempo, mas não ao sofrimento humano. Pessoas pobres, pretas e periféricas sentem primeiro diante de um cenário desafiador em que se fomenta um Estado Penal em detrimento do Social. O Brasil está entre os países com maior população carcerária, o que demanda políticas públicas tanto para os reclusos do sistema prisional, como para familiares. A metodologia envolveu pesquisa qualitativa com a participação de 11 mulheres familiares de internos ou egressos do sistema prisional, as quais participam de um movimento denominado como “Frente pelo Desencarceramento” na cidade de Manaus. O estudo buscou ponderar de que forma o punitivismo se espalha para além dos muros do sistema prisional e atinge também familiares de presos, sobretudo, as mulheres que são mães, esposas e irmãs. Os resultados apontaram que a prisão também pune mulheres com o sofrimento psíquico, além das violações de direitos humanos que as acomete no cenário das visitas ao sistema e as persegue no decorrer da vida cotidiana.

PALAVRAS-CHAVE

Gênero; Sistema Prisional; Família; Punitivismo.

ABSTRACT

Punitiveness in Brazil has been around since the colonization period, with processes that adapt to the times but not to human suffering. Poor, black and peripheral people feel it first, faced with a challenging scenario in which a penal state is promoted to the detriment of the social. Brazil is becoming one of the countries with the largest prison population, which demands public policies for both inmates and their families. The methodology involved qualitative research with the participation of 11 female family members of inmates or ex-prisoners, who participate in a movement called “Front for Decarcerationa” in the city of Manaus. The study sought to consider how punitiveness spreads beyond the walls of the prison system to also affect the families of prisoners, especially women who are mothers, wives and sisters. The results showed that prison also punishes women with psychological suffering, in addition to the human rights violations that affect them during visits to the system and pursues them throughout their daily lives.

KEYWORDS

Gender; Prison System; Family; Punitivism.

RESUMEN

El punitivismo en Brasil sigue caminos que se remontan a la época de la colonización, con procesos que se adaptan a la época, pero no al sufrimiento humano. Los pobres, los negros y los periféricos lo sienten primero, ante un escenario desafiante en el que se promueve un Estado Penal en detrimento del Estado Social. Brasil se encuentra entre los países con mayor población carcelaria, lo que exige políticas públicas tanto para los reclusos en el sistema penitenciario como para sus familias. La metodología fue una investigación cualitativa con participación de 11 mujeres familiares de presos o ex presos que participan en un movimiento denominado “Frente por la Desencarcelación”, en la ciudad de Manaus. El estudio buscó considerar cómo la punitividad se extiende más allá de los muros del sistema penitenciario para afectar también a las familias de los presos, especialmente a las mujeres que son madres, esposas y hermanas. Los resultados mostraron que la prisión también castiga a las mujeres con sufrimiento psicológico, además de las violaciones de derechos humanos que las afectan en el contexto de las visitas al sistema y las persiguen a lo largo de su vida cotidiana.

PALABRAS CLAVE

Género; Sistema Penitenciario; Familia; Punitivismo.

Introdução

O debate sobre o sistema prisional brasileiro aponta certo mutismo na área de Serviço Social, pois em um universo de 1.408 produções científicas, em nível de pós-graduação, apenas 59 estão na área de Serviço Social e somente 22 abordam a perspectiva do punitivismo (BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES, 2023). Com a polarização política no cenário brasileiro os direitos de pessoas presas foram relegados ao plano secundário, como se a privação de liberdade tivesse como sinônimo a perda de direitos humanos, sociais, civis e fundamentais.

Conforme os dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (2025), o Brasil tem mais de 850 mil presos, o que aponta para a terceira maior população carcerária do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos da América com 2,3 milhões de pessoas presas e para a China com 1,65 milhões, além da taxa de ocupação que passa dos 140%. Isso evidencia o déficit no que se refere à capacidade das instituições prisionais.

Para além do cenário de dados sobre a lotação do sistema, no ano de 2023 ocorreram 3.091 mortes no sistema prisional, sendo 703 homicídios (OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2025). As taxas de mortes violentas intencionais chegam a quatro vezes mais que a população em geral e o suicídio evidencia dados que mostram três vezes mais casos que a população em liberdade. Conforme o relatório de Saúde Mental da Organização Mundial de Saúde (2022), o Brasil já ocupa a 8ª posição em número de suicídios, com cerca de 12.000 casos anuais, números que acendem o alerta, pois a privação de liberdade eleva o quantitativo devido às condições do aprisionamento.

As violações de direitos humanos se configuram como algo rotineiro no sistema prisional brasileiro. Conforme o Observatório Nacional dos Direitos Humanos (2025), de 2015 até 2024 foram registradas mais de 120 mil violações de direitos. Entre 2020 e 2024 houve 14.731 denúncias que somaram 55.668 violações e mais de 80% dos casos ocorreram nos presídios, o que retrata uma realidade relegada ao mutismo pela sociedade contemporânea (OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2025). Os dados expressam a relevância do estudo, que objetivou analisar os impactos do punitivismo na vida de mulheres familiares de homens presos e egressos do sistema prisional.

No que tange a realidade local, ressalta-se que Manaus foi palco para o segundo maior massacre de presos no Brasil, com um total de 56 mortes em 2017, além das contínuas violações de direitos humanos, que vão desde a violência física, psicológica e moral cometida contra os internos, à distribuição de alimentação estragada e comercialização de itens alimentícios em condições de consumo. Além das violações dos direitos de familiares que vão para as visitas, tais como: agressões verbais de funcionários do sistema, proibição da entrada de mais de uma refeição para crianças acompanhantes, troca de fraldas de bebês, revistas vexatórias, sobretudo para as mulheres, dentre outras violações destacadas por Souza (2025).

A pesquisa qualitativa foi realizada na cidade de Manaus – Amazonas e contou com a participação de 11 mulheres familiares de homens presos ou egressos do sistema prisional, as quais, para garantir o sigilo ético da pesquisa, foram tratadas pelo nome de pássa-

ros, para evitar qualquer identificação. As participantes fazem parte de um coletivo denominado como “Frente pelo Desencarceramento”, que tem a participação de familiares de internos e egressos do sistema prisional na cidade de Manaus. O movimento conta com cerca de 45 mulheres, contudo a participação efetiva fica em torno de pouco mais de 30 pessoas, o que justifica a escolha de 11 mulheres, que correspondem a 1/3 das pessoas participantes no referido coletivo.

Dentre as caracterizações das participantes para a inclusão na pesquisa, destaca-se: identificar-se com o gênero feminino e enquanto mulher, faixa etária maior de 18 anos e menor de 70 anos, ter um familiar homem preso ou egresso do sistema prisional nos últimos 10 anos (independente do estado atual da pena, ou seja, pode estar no sistema aberto, semiaberto ou em liberdade no momento da pesquisa) e residir em Manaus-AM.

Ressalta-se que a pesquisa obedeceu a todos os critérios éticos sobre pesquisas com seres humanos no Brasil, com aportes normativos da Resolução 466/2012 sobre pesquisas com seres humanos, resolução 510/2016 e a Norma Operacional 001/2013, com a aprovação no comitê de ética em pesquisa sob o CAAE 82220124.3.0000.5020.

A escolha da localidade considera as complexidades logísticas, já que o transporte predominante no estado é fluvial e sujeito às variações sazonais dos rios¹. Assim como, as limitadas estradas e acessos ao interior do estado refletem uma infraestrutura precária que dificulta ainda mais os deslocamentos. Acerca disso, o Centro de Liderança Pública (2023), responsável pelo *Ranking* de Competitividade dos estados, mostrou que o Amazonas aparece como o pior em relação à infraestrutura. Lembrando que neste campo são considerados acesso, qualidade e custo de indicadores como rodovias, energia, telecomunicações, saneamento e transportes aéreos.

A discussão é ponderada pela lacuna no debate acadêmico sobre as mulheres envolvidas no sistema penal, pois em pesquisa no Banco de Teses e Dissertações da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES (2023), encontrou-se apenas 2 trabalhos que têm relação com o tema nos últimos 10 anos. Apesar do avanço nos estudos sobre encarceramento em massa e punitivismo, as trajetórias das mulheres familiares permanecem pouco exploradas, especialmente no contexto do norte do Brasil. A invisibilidade dessa temática reforça a necessidade de estudos que revelem as particularidades regionais e que dialoguem com as especificidades culturais, econômicas e sociais da Amazônia.

A pesquisa buscou compreender as diversas formas pelas quais o punitivismo ultrapassa os muros do sistema prisional, influenciando diretamente o cotidiano e as relações sociais das mulheres familiares dos homens presos. A investigação explorou como as dinâmicas punitivas do sistema penal afetaram não apenas os indivíduos encarcerados, mas também suas famílias, especialmente as mulheres que assumem o papel central no suporte emocional, financeiro e logístico. Mais do que identificar os impactos, o estu-

1 A expressão “transporte fluvial e sujeito às variações sazonais dos rios” referem-se às condições geográficas específicas do Amazonas, onde as atividades humanas e econômicas estão diretamente ligadas aos ciclos naturais dos rios, como cheias e vazantes, influenciando significativamente a dinâmica socioeconômica local (OLIVEIRA NETO; NOGUEIRA, 2019).

do analisa as estratégias de enfrentamento desenvolvidas por essas mulheres, para lidar com as adversidades impostas por um sistema estruturalmente excludente e punitivo.

A pesquisa recorreu ao materialismo histórico-dialético com o intuito de compreender as contradições e as relações de poder que sustentam o sistema prisional e suas implicações para as famílias dos detentos. O método marxiano, defendido por Prates (2012), explicita os aportes sócio-históricos e econômicos que perfazem a realidade, moldam as relações sociais e a dinâmica penal. A dialética materialista, ao abordar as contradições entre classes, forças produtivas e estruturas socioeconômicas, oferece aporte para analisar como o sistema penal reforça desigualdades e contribui para a marginalização das populações mais vulneráveis. Apesar disso, a tratativa da temática também demandou a contribuição de autores e autoras com discussões pautadas nas interseccionalidades e uma autora pós-estruturalista, ao considerar os atravessamentos que a pesquisa demandou.

Ao focar nas experiências de mulheres familiares de homens presos, evidencia-se o papel que as referidas desempenham não apenas como cuidadoras, mas também como agentes de resistência e transformação social em uma sociedade que as silencia. Trata-se de mães e esposas que não são reconhecidas como parte afetada de um sistema carcerário que perfaz a construção contínua de um Estado Penal que potencializa o punitivismo seletivo, em que pessoas pobres, pretas, indígenas e periféricas sentem primeiro.

Sobre o encarceramento indígena é importante destacar que o Amazonas revela um cenário marcado por desigualdades estruturais, desafios territoriais e violações de direitos humanos. Segundo o Relatório Estatístico sobre Pessoas Indígenas e Justiça Criminal no Amazonas (2024), apesar de o estado concentrar a maior população indígena do Brasil, esses povos originários seguem invisibilizados no sistema de justiça criminal. Em março de 2024, 136 indígenas estavam privados de liberdade, representando 2,3% da população carcerária, com 57% em prisão provisória — índice superior ao da população não indígena. As dificuldades incluem a ausência de intérpretes, desconhecimento das línguas indígenas, falhas na autodeclaração étnica e condições precárias nas delegacias e unidades prisionais, aprofundadas por fatores como a distância geográfica e a complexidade logística do território amazônico. A pesquisa confirmou as questões apresentadas no relatório, pois em contato com familiares de pessoas indígenas presas nos municípios do estado do Amazonas (Tabatinga, Manaus e Itacoatiara), muitos relataram que seus parentes tiveram a autodeclaração negada, mesmo com documentos comprobatórios como o Registro Administrativo de Nascimento Indígena- RANI e documento oficial emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, que comprova a referida identidade. Em diversos casos, as pessoas foram registradas pelas instituições prisionais como pardas, o que resultou na negação de direitos específicos garantidos às populações indígenas no sistema de justiça (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, 2024).

Localmente, o estudo denuncia as condições em que vivem as mulheres das periferias, marginalizadas tanto pelo Estado, quanto pela sociedade. Regionalmente, ao abordar o contexto do Amazonas, evidencia-se as particularidades de um território historicamente negligenciado, onde as distâncias geográficas e a falta de infraestrutura agravam a situação das famílias de pessoas encarceradas. Globalmente a pesquisa dialoga com um crescente debate acadêmico e político sobre os impactos do encarceramento massivo.

Ademais, com o punitivismo e luta por justiça social, de modo a conectar-se aos movimentos feministas, antirracistas e de direitos humanos, que desafiam os sistemas penais ao redor do mundo, pois como disse Hannah Arendt: “a essência dos direitos humanos é o direito a ter direitos”.

Que Liberdade Tenho? Gênero, Família e Sistema Prisional

*Gostaria muito de poupar-te deste cruel encarceramento, mãe,
pois tu nada fizestes para merecer qualquer sentença
(Emerson Franco).*

Historicamente a categoria Gênero concentrou-se nas desigualdades e nos papéis atribuídos a homens e mulheres. Porém, com o avanço nos estudos, potencializou-se que essa categoria vai além dos determinantes biológicos e sociais (DAVIS, 2016; FRIEDAN, 2011; SOUZA E VELOSO, 2017). Logo, entender o lugar que a mulher ocupou e ocupa na sociedade leva-nos a discutir acerca da exploração de mulheres e suas reivindicações dentro dos estudos de gênero. Inicialmente usado como sinônimo de mulher, o termo gênero passa a tecer críticas à organização relacional entre os sexos.

Proporcionalmente, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que suas irmãs brancas. O enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão. Como escravas, essas mulheres tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório. Aparentemente, portanto, o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras na escravidão seria uma avaliação de seu papel como trabalhadoras (DAVIS, p. 25, 2016).

Para Davis (2016), o sistema escravocrata impôs às mulheres negras um trabalho compulsório que as relegou à papéis específicos, afastados das construções tradicionais de feminilidade. A luta pela equidade de gênero emerge em contextos diferentes, com as reivindicações das mulheres brancas usando comparações com a escravidão, enquanto as negras enfrentavam uma batalha única por seu reconhecimento como mulheres. Assim, percebe-se a importância de uma abordagem interseccional nos estudos de gênero, que não apenas reconheça, mas priorize as diferentes experiências e desafios enfrentados por mulheres com diversos marcadores sociais.

Ao discorrer sobre as complexidades das experiências sociais, Hooks (2019) ressalta a interconexão entre diferentes formas de opressão, como raça, gênero e classe, que são imprescindíveis para as ponderações do estudo. Por meio do conceito de interseccionalidade ela nos convida a reconhecer que as identidades sociais não podem ser analisadas de forma isolada, mas sim como partes integrantes de um todo. Essa perspectiva destaca a necessidade de considerar como diferentes sistemas de poder se entrelaçam e se manifestam na vida cotidiana das pessoas, influenciando suas experiências e oportunidades. Assim, a interseccionalidade nos convida a uma análise mais profunda e abrangente das

expressões da questão social, reconhecendo a complexidade das experiências individuais e coletivas, bem como a necessidade de abordagens inclusivas e holísticas para promover a equidade e a justiça social.

Davis (2016) argumenta que a história da escravidão e do colonialismo deixou para as mulheres negras um legado de desigualdade estrutural, tanto no âmbito público quanto no privado. No contexto doméstico, essas mulheres muitas vezes enfrentam condições de trabalho precárias, salários mais baixos e menos oportunidades de ascensão profissional em comparação às mulheres brancas. Além disso, a autora ressalta como os estereótipos racistas contribuem para a objetificação e desumanização das mulheres negras, o que dificulta ainda mais sua busca por autonomia e equidade.

Como exemplo, os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021) sobre “Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, que faz um balanço sobre estruturas econômicas, participação em atividades produtivas e acesso a recursos. O estudo do IBGE (2021) mostra como o mercado de trabalho revela desigualdades expressivas em relação ao sexo e raça. Em 2019 a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho com 15 anos ou mais de idade foi de 54,5%, já a dos homens teve um total de 73,7%, uma diferença de mais de 18 pontos percentuais. O que se agrava se comparado pela divisão feita por raça, pois na população branca o percentual de homens com participação na força de trabalho elevou-se para 74,1% e das mulheres brancas 55,7% e entre a população preta ou parda a porcentagem de homens desce para 73,4% e de mulheres 53,5% (IBGE, 2021).

Ao abordar Gênero como categoria de análise, pode-se identificar os papéis socialmente construídos. O gênero regula, de maneira binária, as relações estabelecidas entre homens e mulheres. Atitudes, gostos, espaços ocupacionais, sexualidades e costumes são permeados pelo gênero (SAFFIOTI, 1987; ÁLVARO, 2013). Dessa forma, é construído culturalmente, normalizando a divisão do que se espera de corpos considerados femininos e dos considerados masculinos. Além de moldar identidades, é uma presença na estrutura social. A compreensão aprofundada dessas interações complexas entre gênero, patriarcado, racismo e capitalismo é fundamental para uma análise abrangente e crítica das dinâmicas sociais contemporâneas.

Um exemplo dessas dinâmicas se apresenta no que Hooks (2018) enfatiza sobre as mulheres, as quais desde cedo devem ser influenciadas por normas sociais que as direcionam ao papel de cuidadoras, ensinando-as que sua realização está ligada ao bem-estar dos outros. Essa influência é especialmente perceptível nas dinâmicas familiares, onde as configurações tradicionais muitas vezes esperam que as mulheres assumam a responsabilidade primária pelo cuidado do lar, dos filhos e do parceiro (a). A narrativa enraizada em normas sociais profundamente arraigadas reforça a ideia de que o valor da mulher está ligado a sua capacidade de se dedicar ao cuidado dos demais, por vezes em detrimento de sua própria autonomia e realização pessoal.

Os estudos de gênero têm destacado como as normas, expectativas e hierarquias de gênero influenciam na distribuição de poder, recursos e oportunidades na sociedade. Ao analisar os espaços ocupados pelas mulheres, estudiosas como Butler (2003), Hooks

(2018) e Davis (2016) têm identificado continuidades que revelam não apenas a subordinação das mulheres em certos contextos, como também, complexas e variadas formas de resistências e transformações.

Mota (2015) e Spinelli (2022) abordam a noção de cuidado apresentada de uma maneira atual, pela qual, além do gênero, pondera-se as relações de classe e raça. Para as autoras, o cuidado não se abstém simplesmente em atender necessidades básicas, já que cuidar significa criar um ambiente propício para que as pessoas possam viver plenamente, com acesso a recursos que promovam seu bem-estar e desenvolvimento. Associar as mulheres ao papel de cuidadoras tem raízes profundas na história e na cultura, onde são vistas como “responsáveis naturais” pelo cuidado aos outros.

Pensar o sistema prisional e as famílias na contemporaneidade é ponderar onde se entrelaçam as expressões da questão social, que se confrontam com uma complexa teia de dinâmicas familiares e os desafios do sistema prisional, que moldam e refletem as realidades da sociedade atual. As relações familiares, seus significados e como são percebidas, podem ser conduzidas por uma variedade de caminhos, que exploram aspectos culturais, religiosos, morais, políticos, científicos e sociais.

Para Campos e Melo (2022), as configurações familiares e o próprio conceito de família tiveram variações conforme o contexto histórico e cultural vivenciado. Na história brasileira, a família seguiu padrões e normas de conduta estabelecidos pela sociedade. O conceito foi marcado por três grandes identidades: a de “modelo” tradicional definida pelo colonialismo e escravismo (até o final do século XVIII); a moderna, “modelo” que tem grande influência da chegada da Corte portuguesa no Brasil (entre o século XIX e meados do século XX); a contemporânea ou pós-moderna que representa a inserção da mulher no mercado de trabalho e o crescimento do sistema capitalista (década de 1960 até o período atual).

Ao tentar definir o conceito de família, Faco e Melchiori (2009) apresentam as seguintes configurações: Família nuclear- composta por pai, mãe e filhos, é uma família considerada “tradicional” e “comum” (segundo o que os autores podem entender sobre tradicional e comum); Família extensa- composta por pais, filhos, avós, tios, primos, etc. Nesse sentido, é considerada uma família mais ampla a que inclui membros de diferentes gerações. Ademais, família monoparental- composta por um só pai ou mãe e seus filhos; família homoafetiva- composta por duas pessoas do mesmo gênero e seus filhos, dentre outras.

Apesar de não ser uma das primeiras coisas pensadas ao evidenciar questões relacionadas ao sistema prisional, a família é um componente importante como porta-voz de detidos, assim como responsável pela manutenção de uma realidade para além dos muros. A prisão também estende formas de punição para família, como afirma Jardim (2010):

Mesmo sendo previsão legal de que a pena não deve ultrapassar a pessoa do condenado, constata-se, na prática, a partir do relato dos próprios familiares que eles cumprem a pena junto, eles coparticipam do processo. Ao iniciar as visitas, os familiares

adentram em um universo totalmente desconhecido para elas, têm de se adaptar às regras e procedimentos da unidade, lhe dizem o que vestir, o que calçar, como devem se comportar; modificam sua rotina para se adaptar aos dias de visita; reorganizam os gastos, pois têm de incluir novas despesas; ficam com a saúde comprometida pela preocupação excessiva e a somatização dos problemas; desenvolvem problemas de ordem mental como ansiedade, depressão e síndrome do pânico; são obrigadas a passar por procedimentos vexatórios e degradantes, como é o caso da revista que ocorre na maioria dos estabelecimentos prisionais e que é apontado como um dos piores momentos durante a visita (JARDIM, p. 85, 2010).

As formas de punição são identificadas por Borges (2019) como parte do processo de colonização do país, já que esse carrega um longo período de escravidão que é responsável por criar distorções acerca das práticas discriminatórias, perfazendo com que anos depois as sanções se transformem em sistemas de reprodução das desigualdades presentes em famílias ligadas ao sistema prisional.

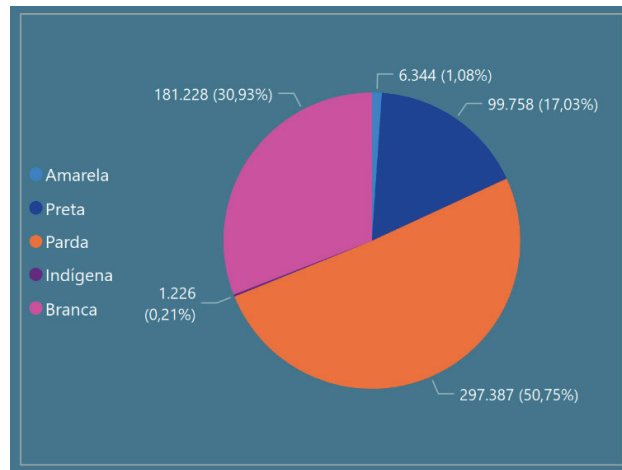
Cruz (2021) aborda o punitivismo de modo a observar a complexidade do sistema de justiça que engloba diversas instituições, como as legislativas criminais, o poder policial e os métodos de resolução de conflitos sociais. Essas interações revelam a necessidade de uma análise conjunta dessas categorias para compreendermos a dinâmica e impacto na sociedade contemporânea.

Ressalta-se a importância histórica do período escravocrata brasileiro no contexto das ideias de punição e prisão. A abolição marcou uma mudança fundamental na forma como a punição era entendida, passando de uma perspectiva estritamente física para uma compreensão mais abstrata e consciente (BORGES, 2019). As prisões tornaram-se instituições aceitas como única solução para corrigir desvios das normas sociais, criando a ideia de que uma sociedade sem prisões seria inconcebível.

Davis (2018) destaca que o aumento do número de prisões está associado a uma ilusão de que elas podem reduzir a criminalidade, além de supostamente gerar empregos e impulsionar o desenvolvimento econômico. No contexto brasileiro, é essencial analisar a evolução da punição, especialmente durante o período da ditadura militar e a subsequente expansão do Estado punitivista (CHENONI, 2021).

O Estado brasileiro é moldado por ideais racistas que perduram há décadas e que precisam proteger os interesses das elites, compostas sobretudo por pessoas brancas, refletidas nas estruturas institucionais jurídicas, o que é confirmado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), o qual aponta que 67% da população carcerária é negra ou parda, dado que também é corroborado pelo Sistema Penitenciário Brasileiro, de acordo com a análise a seguir:

Figura 02: População por cor/raça no sistema prisional do Brasil



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais e Ferramenta de Coleta de Dados do Sistema Penitenciário Brasileiro/SISDEPEN (2023)

Chenoni (2021) argumenta que tanto o crime quanto a desigualdade são impulsionados pela mesma questão: a manutenção do sistema capitalista, no qual as disparidades resultantes desencadeiam muitos dos comportamentos considerados desviantes. Nesse contexto, as prisões e o punitivismo concentram-se em proteger os patrimônios e os interesses das classes dominantes, em vez de assegurar a segurança e os direitos dos cidadãos (BORGES, 2019).

Os detritos do capitalismo contemporâneo depositados nas prisões, como mencionado por Davis (2018), não se limitam apenas aos indivíduos encarcerados, como também afetam os familiares. A precarização econômica e social gerada pelo sistema contribui para que os familiares enfrentem desafios como adaptação às regras das unidades prisionais, reorganização financeira para custear despesas extras, comprometimento da saúde, devido ao estresse e preocupação, entre outras problemáticas, agravante em regiões distantes do país, sobretudo no norte, onde as estradas são os rios, o que torna a logística das visitas aos internos do sistema prisional um desafio a ser enfrentado por anos.

O massacre ocorrido na cidade de Manaus em 2017, desencadeou uma série de rebeliões e assassinatos em outras regiões do país, amplificando o debate sobre a violência e as condições degradantes do sistema prisional brasileiro. A repercussão nacional colocou o sistema penitenciário do Amazonas sob os holofotes e revelou não apenas a brutalidade das facções criminosas, como também as brechas potencializadas pela negligência estatal, que perpetua a violência nos presídios (SOUZA, 2025). O massacre, ocorrido no contexto de conflito entre facções rivais, conforme apontado pelas autoridades, expôs as dinâmicas de poder que atravessam essas instituições e como elas operam dentro de um regime que fabrica e reproduz o que se entende como criminalidade (SARAIVA; OSÓRIO, 2017). Sobre isso, relatou-se que:

Sabe, mana, meu marido nunca me mostrou ou me falou direito de tudo que aconteceu... Ele esteve em vários. Quando eu soube

o que estava acontecendo, ele me ligava e me tranquilizava. Eu pedi para ele me ligar toda hora [...] Eles colocaram os meninos do seguro para limpar, antes do choque entrar. Mas, mana, eu te juro, quando a gente entrou ali, a gente sentiu o cheiro forte de sangue, mesmo sem vestígio. Era muito forte! Um lugar pesado, sabe? [...] Só de me lembrar já fico arrepiada (Beija-flor, 36 anos).

A rebelião demonstrou, de forma visceral, a realidade da disputa entre facções pelo controle do tráfico de drogas e das unidades prisionais. Escancarou a falência das políticas de segurança pública e a precariedade do sistema carcerário. Mais do que as narrativas de rebeliões e fugas, o que realmente estava em questão era o controle territorial e a manutenção do poder dentro e fora das prisões. O massacre foi o resultado das políticas de encarceramento em massa, privatização das penitenciárias e da marginalização das populações mais vulneráveis. A violência extrema cometida não apenas tirou vidas, como também afirmou a função das facções como protagonistas no cenário do crime organizado na região, de modo a evidenciar a ineficácia das medidas estatais para conter a escalada do punitivismo e da exclusão social (CANDOTTI; CUNHA; SIQUEIRA, 2017).

A abordagem crítica de Flauzina (2000) e Tourinhos et al (2016) ressaltam como a criminalização seletiva atinge de forma desproporcional as classes mais vulneráveis, incluindo as famílias dos detentos, que muitas das vezes sofrem os impactos da marginalização e da falta de equidade no tratamento legal. Borges (2019) amplia essa discussão ao destacar a dimensão racial no sistema prisional, evidenciando como as políticas e práticas discriminatórias afetam os presos e suas famílias, especialmente aquelas pertencentes a grupos historicamente marginalizados.

Eu sinto que o cárcere sempre rondou minha vida. Nunca fui presa, mas ele sempre esteve lá, como uma sombra que não desaparece. Lembro dos baculejos, da polícia descendo a escada do beco de casa quando eu tinha uns nove anos, e do dia em que meu tio foi levado. Sabe aquela sensação de que, uma hora ou outra, essa porra vai acontecer. Na época, acho que eu não entendia tão bem o sofrimento da minha mãe e da minha avó, não compreendia o peso que elas carregavam. Agora, com meu marido preso, eu sei exatamente o que é passar por isso e é uma merda (Pitiguari, 30 anos).

O relato aponta que as vulnerabilidades assolam a população pobre e periférica, e que podem ter potencial transgeracional, ou seja, o cárcere é uma realidade para as famílias. Para Camícia, Silva e Schimidt (2016), a transgeracionalidade se caracteriza como um padrão relacional que se repete entre gerações, ou seja, se configura como realidade no histórico familiar. O padrão de repetição ocorre mesmo que as pessoas envolvidas não percebam.

“A gente tampa o rosto não é porque é bandida, a gente tampa o rosto porque tem trabalho!” (Calopsita, 40 anos). A participante da pesquisa reúne a história de outras mulheres que, assim como ela, se protegem para não sofrer represálias. A referida já esteve presente em manifestações, como a que ocorreu em decorrência da proibição de visitas.

“Eu já vi menina aqui que perdeu o trabalho porque apareceu no jornal e a patroa demitiu” (Calopsita, 40 anos). Ela relata que conciliar as visitas com o trabalho é algo complicado, contudo, enfrenta o desafio. Nos relatos evidenciou-se o mutismo das mulheres no que tange a dialogar com terceiros sobre a realidade de ter um familiar preso, sobretudo em ambiente laborativo, o que torna difícil as justificativas de ausências.

A situação vivenciada por familiares de pessoas presas, especialmente mulheres, revela uma rede de desafios que se desdobra em múltiplas dimensões da vida pessoal, profissional e social. Elas enfrentam o estigma social de maneira intensa, sendo julgadas por ações alheias, o que as obriga a criar estratégias de proteção e sobrevivência. A discriminação, que se manifesta tanto em olhares quanto em ações explícitas, como a demissão ou exclusão social, contribui para o isolamento das referidas.

A minha vida foi um terror desde o início. Visitar meus filhos foi o pior pesadelo, um sonho que eu não desejo pra ninguém. Era muita humilhação, só faltava bater na gente. Se a gente falasse alguma coisa, era provável até que batessem (Rouxinol, 65 anos).

Na revista, eles apalpam as pernas, pedem para a gente subir em um quadradinho, abrir as pernas, abrir a boca, soltar o cabelo e passar o detector de metais (Pitiguari, 30 anos).

Lago (2023) ao discutir a prática da revista íntima/vexatória nas visitas a presos enfatiza que se trata de um dos momentos mais críticos e humilhantes enfrentados por mulheres familiares de homens encarcerados. Tal procedimento exige o desnudamento e a exposição das partes íntimas das visitantes e inclui ainda manobras como agachamentos e tosse, com o intuito de verificar se a visitante está transportando objetos proibidos. Para aqueles que defendem a exclusão da revista, como membros da Defensoria Pública e organizações de direitos humanos, a prática é considerada uma violação dos direitos das mulheres, expondo-as à humilhações e controle excessivo sobre seus corpos, já que não há recursos que viabilizem outras formas de revista.

“Como uma máquina de moer gente”, a prisão ceifa vidas diariamente, afeta principalmente a população negra encarcerada. Esse impacto, porém, não se restringe aos muros da prisão, ele se estende às mulheres familiares de homens presos, que vivem na pele o peso de um sistema que truca suas vidas cotidianamente.

Foi como morrer. O vazio no meu peito fazia o tempo passar, e eu nem percebia. Só voltei para a realidade quando via que meus bebês precisavam de mim. Fazia tudo no automático. Às vezes, parecia que tinha outra pessoa vivendo por mim. Quando eu me dei conta, o dia já tinha acabado. [...] Tudo piorava quando eu ia visitar. Mesmo que fosse um momento de ver o rosto dele, perceber que ele ainda estava aqui e que só não ia voltar por um tempo, aquilo me apertava o peito. Cada vez que os agentes gritavam comigo, quando alguém me chamava de puta ou mulher de bandido... sei lá, parecia uma facada no peito. Agachar, ao passar

máquina, ver a pele pálida dele... É. Parece que estou meio doída, né? (sorri) Mas, respondendo de verdade a tua pergunta, foi assim pra mim por muito tempo. Hoje, eu já sei lidar melhor com tudo isso. E olhe lá, porque esse sentimento ainda está aqui, mesmo que bem escondido (Beija-flor, 36 anos).

Apesar de não serem explicitamente indicadas nos dados de obituário que mostram como a prisão ceifa vidas, mesmo sem a existência formal da pena de morte ou o reconhecimento oficial da prisão como causa direta, os laudos periciais registram: “Tuberculose, COVID-19, fome, pneumonia, lesões contundentes, execução etc. Essas são as causas de morte oficial. Mas o fato é que cada caso desse ocorre contra um sujeito sob custódia do Estado” (LEITE, 2022, p. 15).

As patologias fazem parte de uma engrenagem da máquina de morte carcerária, projetada para produzir o adoecimento e a morte da população interna. Essa dinâmica não se limita aos muros das prisões, entretanto atravessa caminhos e estradas, conecta os “lados de dentro” e “de fora”, perpetuando estigmas e desigualdades que começaram antes mesmo da prisão (MALLART; ARAÚJO, 2021). Sobre isso, o relato de campo aponta que:

Um policial mandou outro atirar no peito dele com bala de borracha. Ele não hesitou: atirou. Quebrou uma costela do meu filho, causando danos internos graves. Ele ficou completamente debilitado, parecia um animal ferido. Até hoje, ele sente dores constantes por causa das lesões e da violência que sofreu. Eles nem colocaram meu filho na lista de feridos, não registraram nada. Ele ficou lá, pela graça de Deus. Só fiquei sabendo porque outra pessoa me disse que meu filho estava morrendo. Lá dentro, usavam água empoçada para tentar limpar os ferimentos dele. Consegui uma advogada, uma filha de Deus, que conseguiu transferi-lo pra outra unidade. Mas até hoje eu corro atrás do prejuízo. Enquanto isso, os policiais que fizeram tudo aquilo ainda estão lá, mandando. Como coloca pessoas assim dentro de uma unidade prisional? Nem sei se dá pra chamar de gente, porque o que fez com o meu filho foi coisa de animal. Eles deveriam pegar prisão perpétua. Eles sim são os marginais. Se tivesse dinheiro, o comportamento era outro. Eu cansei de ver eles vendendo a merenda dos presos, que era pra ser de graça. A gente tinha que pagar lá fora. Meu filho disse que de madrugada ele ficou tonto de tanta fome. Ficava acamado, sem comer por três dias. Ele sofre até hoje com isso. A cabeça dele ficou arruinada (Rouxinol, 65 anos).

As mulheres que têm familiares presos desenvolvem uma percepção singular da violência e dos direitos humanos, ancorada em suas vivências cotidianas de luta, humilhação e resistência. Para elas, a violência não é apenas um conceito abstrato, é uma experiência tangível que atravessa suas vidas, seja nas agressões físicas e psicológicas sofridas por seus familiares, nas humilhações impostas a elas pelo sistema penitenciário, além do estigma. Para Goffman (2004), o estigma designa uma marca, algo que é inserido no sujei-

to de forma a apontar as diferenças que o referido apresenta diante dos demais. E no caso das participantes, refere-se à marca que as persegue cotidianamente, não apenas em dias de visitas, mas perpassa a vida como um fantasma real que as assombra.

Ressalta-se ainda o esforço contínuo das mulheres que visitam parentes presos na luta para preservar os vínculos familiares, mesmo sob condições adversas, como a distância, os custos financeiros e a violência institucional vivida nas revistas vexatórias. Essas dificuldades somadas ao estigma social, revelam uma estrutura que não apenas separa fisicamente os familiares, todavia, também desafia a construção de relações afetivas saudáveis (GATO et al; 2022).

Ao ponderar os aportes da necropolítica, Mbembe (2018) auxilia a avaliar como o Estado exerce uma necropolítica no sistema prisional para reduzir os presos à morte social, negando-lhes direitos básicos e impondo um estigma que dificulta a reintegração social. Esse processo se estende às famílias, que enfrentam barreiras como revistas íntimas, custos financeiros elevados e o peso do estigma social, tornando a manutenção dos vínculos afetivos um desafio.

Assim, as relações familiares tornam-se um dos poucos espaços de resistência ao desligamento identitário dos presos, pois, apesar das dificuldades impostas, funcionam como um meio de reafirmar sua existência para além da condição imposta pelo encarceramento.

Conclusão

Mulheres, sejam mães, irmãs ou esposas, enfrentam uma realidade de dupla opressão. Por um lado, carregam o peso emocional, financeiro e social do encarceramento de seus familiares; por outro lado, vivenciam o estigma e a invisibilidade social que a condição exige. A relação das mulheres com o sistema prisional se desdobra em múltiplas dimensões, pois assumem o papel de cuidadoras, provedoras e mediadoras entre o Estado e seus familiares, sacrificando direitos e sonhos no processo de manutenção dos vínculos. O recorte não apenas ilumina as trajetórias de vidas frequentemente negligenciadas de mulheres familiares de homens presos, como também problematiza o sistema prisional como uma ferramenta de manutenção de desigualdades históricas e estruturais.

Ao assumir responsabilidades que incluíram o acompanhamento processual, a articulação com instituições e o fornecimento de bens básicos para os presos, essas mulheres vivenciaram uma extensão da pena imposta aos seus familiares. O cotidiano das famílias é marcado por desafios como a distância dos presídios, os custos financeiros associados às visitas, a burocracia extenuante e a violência institucional, incluindo práticas vexatórias durante as revistas pessoais, o que aponta para a violação de direitos humanos, sobretudo de mulheres pardas, indígenas e negras periféricas, o que demanda maior visibilidade da temática e de políticas que possam garantir direitos humanos para as que são sentenciadas mesmo sem cometer crime algum.

O estudo contou com o apoio da Universidade Federal do Amazonas, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

Referências

- ÁLVARO, Mirla Cisne. **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil**. 2013. 410 f. Tese (Doutorado em Política Social e Trabalho)- Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.
- BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?** Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte-MG: Letramento, justificando, 2019.
- BUTLER, J. P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CAMÍCIA, Edgmara Giordani; SILVA, Stefany Bischoff da; SCHMIDT, Beatriz. **Abordagem da transgeracionalidade na terapia sistêmica individual: um estudo de caso clínico**. *Pensando Família*, v. 20, n. 1, Porto Alegre, jul. 2016.
- CAMPOS, L. L.; MELO, A. K. **Noção de família(s) no campo da saúde brasileira: ensaio teórico-reflexivo**. *Escola Anna Nery*, v. 26, p. e20210197, 2022.
- CANDOTTI, F. M.; CUNHA, M. F.; SIQUEIRA, Í. L. **A grande narrativa do Norte: considerações na fronteira entre crime e Estado**. v. 111, n. 21, 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/> [...] Acesso em: 12 set. 2024.
- CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA. **Ranking de Competitividade entre os Estados**. Disponível em: <https://municipios.rankingdecompetitividade.org.br/>. Acesso em: out. 2024.
- CHENONI, Felipe Araújo. **O punitivismo estrutural brasileiro frente às mulheres privadas de liberdade**. In: *DOSSIÊ PRISÕES, DANO SOCIAL E CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS*, 1., 2021, Pelotas. Anais [...], p. 249-261.
- CRUZ, M. C. **Formação Socioespacial Brasileira, Punitivismo e os Desafios para o Serviço Social**. In: CONCEIÇÃO, J. R.; RUIZ, J. L. S. *Serviço Social e Prisões: Dimensões e Desafios Políticos e Profissionais*. Campinas: Saberes e Práticas, 2022.
- CRUZ, M. DE C. **As particularidades fundantes do punitivismo à brasileira**. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 1, p. 524–547, jan. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/57150>. Acesso em: 29 maio. 2023.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FACIO, A.; FRIES, L. **Género y Derecho**. Santiago de Chile: Colección Contraseña – Estudio de Género, Série Cassandra, 1999.
- FACO, Vanessa M. Gibran; MELCHIORI, Lígia Ebner. **Conceito de família**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.
- FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado)- Universidade de Brasília, Brasília, 2000.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Acesso em: 20 out. 2023.
- FRIEDAN, Betty. **A Mística Feminina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- GATO, C. M. et al. **Family implications during deprivation of liberty and Attachment Theory: a qualitative metasynthesis**. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 75, p. e20210722, 2022.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- HOOKS, b. **Olhares negros: raça e representação**. Rio de Janeiro: Ed. Elefante, 2019.
- IBGE. **Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2021. Acesso em: 8 mar. 2024.
- JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Famílias e prisões: (sobre)vivências de tratamento penal**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - PUCRS, 2010. Acesso em: 23 maio 2023.
- LAGO, N. B. do. **O Vício em Humilhar: prisão, estado e gênero em narrativas sobre a revista íntima/vexatória**. *Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, n. 61, 2023. Acesso em: 26 nov. 2024.
- LEITE, Daniel. **Direito Penal e a Luta de Classes: uma introdução via Pachukanis**. 1. ed. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.
- MALLART, Fábio; ARAÚJO, Fábio. **Uma rua na favela e uma janela na cela: precariedades, doenças e mortes dentro e fora dos muros**. *Sociedade e Estado*, v. 1, p. 61-81, 2021.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MOTA, F. F. **Joan C. Tronto. Caring democracy: Markets, equality, and justice**. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 18, p. 317–327, 2015.
- OLIVEIRA NETO, Thiago; NOGUEIRA, Ricardo. **Os transportes e as dinâmicas territoriais no Amazonas**. *Confins*, n. 43, 2019. Acesso em: 21 mar. 2024.
- OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Violências e Violações de Direitos Humanos de Pessoas Privadas de Liberdade**. 2025. Acesso em: 17 fev. 2025.
- OMS. **World Mental Health Report**. 2022. Acesso em: 22 set. 2024.
- PRATES, Jane Cruz. **O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária**. *Textos & Contextos*, v. 11, n. 1, p. 116–128, 2012.
- SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.
- SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS. **Levantamento de Informações Penitenciárias e Ferramenta de Coleta de Dados do Sistema Penitenciário Brasileiro/SIS-DEPEN**. 2023. Acesso em: 17 fev. 2025.
- SOUZA, Vanessa Bezerra de; VELOSO, Renato. **Gênero e Serviço Social: desafios a uma abordagem crítica**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SPINELLI, Letícia. **Joan Tronto: “Responsabilidade relacional, reconhecimento de privilégios e vulnerabilidade”**. *Princípios: Revista de Filosofia*, v. 29, n. 58, p. 66-83, 2022.
- TOURINHO, L. O. S.; SOTERO, A. P. S.; LIMA, M. G.; NONATO, J. L. **Política da criminalidade e vulnerabilidade social**. *Sistema & Violência*, v. 8, n. 2, p. 152-167, 2016.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Relatório Estatístico: Indígenas e Justiça Criminal no Amapá**. GMF, 2024. Acesso em: 20 jan. 2025.